LEI No. 610/95

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, RUBSUN LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1o. - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo artigo 6o. desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de desenvolvimento municipal.

ARTIGO 2o. - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

I - Diagnosticar as potencialidades do Município;

II - Definir prioridades e necessidades da população; e

III - Estabelecer procedimentos e deflagar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

ARTIGO 3o. - Respeitadas as disposições do plano de desenvolvimento municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda; e

VI - Preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

ARTIGO 4o. - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários a execução dos projetos;

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 5o. - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as microempresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, comercial e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se, para efeito de classificação quanto a porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A., em sua carteira de crédito comercial e industrial.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

ARTIGO 6o. - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Recursos de repasses de convênios e ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

II - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais; e

III - Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

ARTIGO 7o. - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas; e

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspéctos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização garantindo dessa forma o objetivo do programa.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

ARTIGO 8o. - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos financiamentos não poderão ultrapassar este limite.

ARTIGO 9o. - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimentos fixo, até 5 (cinco) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano;

II - Capital de giro associado, até 2(dois) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano.

ARTIGO 10 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

ARTIGO 11.- Os financimentos concedidos com recurso do Fundo de Desenvolvimento Municipal, estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

ARTIGO 12.- A atualização monetária será feita com base na TJLP + 3%, ou qualquer índice que legalmente venha à substituí-la.

ARTIGO 13.- As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de créditos, deverão obedecer para Microempresas e Pequenas Empresas 8% (oito por cento) ao ano.

ARTIGO 14.- Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15.- Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

ARTIGO 16.- Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o plano de Desenvovimento Municipal;

II Estabelecer prioridades de aplicações dos recursos do Fundo;

III - Analizar e enquadrar os projetos no plano de desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;

V - Avaliar os resultados;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta, utilização de recursos;

VII - Autorizar o Banco do brasil S.A., até o limite que que estabelecer, a conceder financiamentos;

VIII - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A;

IX - Elaborar seu regimento interno; e

X - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentárias e a aplicação dos recursos.

ARTIGO 17.- O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

I - Da Prefeitura Municipal;

II - De associações patronais;

III - De associações de empregados;

IV - De cooperativas;

V - De sindicatos;

VI - Do Banco do Brasil S.A.

VII - De outras entidades representativas da sociedade que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representação do governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes; e

VIII - Da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 1o. - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal,e quem cabe a Presidência do Conselho.

PARÁGRAFO 2o. - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO 3o. - O Banco do Brasil S.A., será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

PARÁGRAFO 4o. - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e emposados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 5o. - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PARÁGRAFO 6o. - O Conselho se reunirá ordinariamente à cada 30 (trinta) dias. E, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO 7o. - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 8o. - Os membros do Conselho não farão jus à remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

ARTIGO 18.- Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as Sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem da decisão do conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das Sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão.

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do plano de desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele; e

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

CAPÍTULO VII

DO AGENTE FINANCEIRO

ARTIGO 19. - Cabe o Banco do Brasil, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, a Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providênciar a cobrança de inadiplemento;

V - Afixar semestralmente no átrio da Prefeitura Municipal demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;

VII - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos; e

VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma de inciso VIII do Artigo 18

ARTIGO 20.- O Banco do Brasil S.A., fará jus a taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

PARÁGRAFO 1o. - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente;

PARÁGRAFO 2o. - Como parte da remuneração, o Banco fará jus a diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo a TJLP, ou outro indexador que legalmente venha à substituí-la.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 21. - A contabilidade do Fundo será elaborada pelo órgão competente do próprio Município, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A., para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

PARÁGRAFO UNICO - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 22. - O Banco do Brasil S.A., colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 23. - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

ARTIGO 24. - Decretada a dissolução, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamento concedidos pelo Fundo.

ARTIGO 25. - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26. - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos da Lei.

ARTIGO 27. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 28. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 02 de Outubro de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.